



MENSAGEM GP Nº 111/2018

Mogi das Cruzes, 25 de julho de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 18.377/18, contendo o Ofício nº 429/2018-SEMAS-sks da Secretaria de Assistência Social, as manifestações favoráveis da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

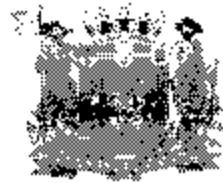
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Assistência Social

Sala das Sessões, em 28/07/2018

2.º Secretário

SGov/bm



PROJETO DE LEI 108/18

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 03/10/2018
M. S. M. M. M.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....

II - representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, indicados pelas seguintes organizações:

- a) dois indicados pelas organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- b) dois indicados por organização social e/ou órgão congênere voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- c) um indicado por organização social ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;
- d) um da Associação de Pais e Mestres das escolas da Rede Pública de Ensino;
- e) um do Conselho Tutelar;
- f) um indicado por universidades e/ou faculdades instaladas no Município.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

18377 / 2018



24/04/2018 08:56

CAJ: 528309

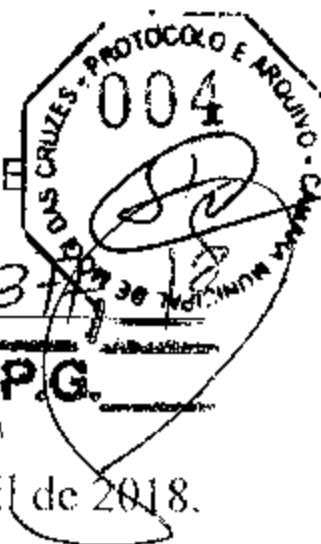
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-

Assunto: ALTERAÇÃO DECRETO -SMG

OF Nº 429/18 SOLICITA AUTORIZAÇÃO ALTERAÇÃO
DO INCISO II DO CAP III DA LEI 7 305/2017 -
CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE

Conclusão: 16/05/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

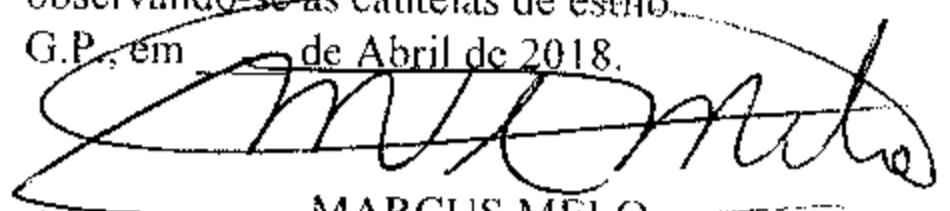


Proc. 1837/18
F. 02 P.G.

Ofício n.º 429/2018-SEMAS-sks

Mogi das Cruzes, 20 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Melo
Prefeito
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico
08780-900- Mogi das Cruzes - SP

DESPACHO: AUTORIZO. PROTOCOLE-SE e
AUTUE-SE. Encaminhe-se à Secretaria de
Governo para as providências necessárias,
observando-se as cautelas de estilo.
G.P. em _____ de Abril de 2018.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Lei nº 7.305

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente vimos mui respeitosamente, por meio deste Ofício, solicitar a alteração do inciso II, do Art. 3º, do Capítulo III, da Lei nº 7.305, de 31.10.2017, para:

Art. 3º ...

I - ...

II - ...

- a) dois indicados pela organizações sociais e/ou congênere que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- b) dois indicados por organização social e/ou órgão congênere voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- c) um dindicado por oragnização social ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;
- d) um da Associação de Pais e Mestres das escolas da rede Pública de Ensino;
- e) um do Conselho Tutelar;
- f) um indicado por universidades e/ou faculdades instaladas no Município.

Por oportuno informamos que tal alteração se faz necessário em função da exclusão dos Alcoólicos e Narcóticos Anônimos. Estas entidades não podem, por estatuto, fazer indicação para compor o Conselho Municipal considerando que o todo o trabalho é feito anonimamente,

Assim reiteramos votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,



NEUSA A. H. MARIALVA
Secretária de Assistência Social

PROC. 18.377/18



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - elaborar e desenvolver a execução da política municipal destinada ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando com as diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a níveis nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação nos editais de cofinanciamento de projetos;

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 2

VI - assessorar e deliberar decisões do Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - otimizar e capacitar os recursos humanos, mantendo uma estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos dos Sistemas Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

X - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem à prevenção e o combate ao uso de drogas;

XI - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIII - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XIV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XV - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

XVI - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;

XVIII - elaborar e alterar seu regimento interno;

XIX - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da presente lei.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e dos programas executados, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional Sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 3

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) um da Secretaria de Assistência Social;
- b) um da Secretaria de Cultura;
- c) um da Secretaria de Educação;
- d) um da Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) um da Secretaria de Saúde;
- f) um da Secretaria de Segurança;
- g) um da Polícia Militar local;
- h) um da Diretoria Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;

II - representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, indicados pelas seguintes organizações:

- a) um indicado pelo grupo de apoio de Alcoólicos Anônimos - AA;
- b) um indicado pelo grupo de Narcóticos Anônimos - NA;
- c) um indicado pelas organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- d) um indicado por organização social e/ou órgão congênere voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- e) um indicado por organização social ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;
- f) um da Associação de Pais e Mestres das escolas da Rede Pública de Ensino;
- g) um do Conselho Tutelar;
- h) um indicado por universidades e/ou faculdades instaladas no Município.

Art. 4º Os conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A cada membro será designado um suplente, na forma do **caput** deste artigo, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderão integrar outros conselhos municipais, estaduais ou federais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.305/17 - FLS. 4

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 6º Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II - for dissolvida na forma da lei;
- III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas resolver sobre a substituição.

Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 8º O Presidente do Conselho poderá solicitar servidores da Administração ou a contratação de técnicos para a implementação e funcionamento do órgão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo adotará, no prazo de 4 (quatro) meses após a instituição e deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, providências necessárias à criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, inclusive estabelecer Grupo de Trabalho para criar o Plano Municipal de Combate às Drogas.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.305/17 - FLS. 5

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de outubro de 2017,
457ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Marco Soares
Secretário de Governo

Marcello Delascio Cusatis
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de outubro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

18.377/18

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

.....

II - representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, indicados pelas seguintes organizações:

- a) dois indicados pelas organizações sociais e/ou congêneres que atuam na área de tratamento, prevenção, recuperação e reinserção social de dependentes químicos;
- b) dois indicados por organização social e/ou órgão congênere voltado ao atendimento de crianças e adolescentes;
- c) um indicado por organização social ou órgão congênere voltado ao atendimento a pessoas adultas em situação de rua;
- d) um da Associação de Pais e Mestres das escolas da Rede Pública de Ensino;
- e) um do Conselho Tutelar;
- f) um indicado por universidades e/ou faculdades instaladas no Município.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov rbm



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Assistência Social

À Senhora Secretária de Assistência Social
Neusa Aiko Hanada Marialva

Restituímos o presente para conhecimento, análise e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 6, que trata da alteração da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Após, submeter a medida a análise e deliberação do referido Conselho.

SGov, 27 de abril de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

04.05.18
Silvan
16h



Processo nº
18377 / 2018
Folha nº 058

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROVIDÊNCIA



Despacho:

À
Secretaria Municipal de Governo:

Após análise do enunciado da Minuta de Projeto de Lei, encartada às fls. 6, e estando de acordo com a nova redação dada ao Inciso II, do art. 3º da Lei nº 7.305, de 31/10/2017, retornamos o presente para as demais providências necessárias.

Atenciosamente,

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Secretária de Assistência Social

MOGI DAS CRUZES, 06 de Junho de 2018 10:45

LILIAN AP. CHRISPIM SANTOS
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

LI - 06 18 - 19:23

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
18.377	2018	09
11-06-18		
Data		Rúbrica



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

À Secretária de Assistência Social
Senhora Neusa Aiko Hanada Marialva

Visto. Para o momento, aqui por engano, sem o fiel cumprimento da manifestação exarada às fls, 7, do presente protocolado.

SGov., 11 de junho de 2018.

Acolho.

Cleusa Ferreira
RGF-8667

Marco Soares
Secretário de Governo

recebido em
14/06/18
hora: 10h

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Processo nº
18377 / 2018
Folha nº 10

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROVIDÊNCIA



Despacho:

À
Secretaria Municipal de Governo:

Em atenção ao despacho de fls. 09, retornamos o presente esclarecendo que não foi possível submeter a Minuta do Projeto de Lei à apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, para análise e deliberação, pois o mesmo não encontra-se constituído até o momento.

Tão logo seja alterada a redação dada ao inciso II, do art. 3º da Lei nº 7.305, de 31/10/2017, conforme Minuta apresentada e já aprovada por esta Pasta, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será criado e composto pelos membros indicados, nos termos da referida Lei.

Atenciosamente,

NEUSA AIKO HANADA MARIALVA
Secretária de Assistência Social

MOGI DAS CRUZES, 14 de Junho de 2018 11:21

LILIAN AP. CHRISPIM SANTOS
SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

04/07/18 11:27



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Assistência Social



**Ao Senhor Secretário de Saúde
Marcello Delascio Cusatis**

Tendo em vista tudo o que consta nos autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 6, que trata da alteração da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

SGov, 5 de julho de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/ram

Interessado: SEMAS

Proc. Adm. Nº: 18377

Exerc.: 2018 | Fl. nº: 121

À

Secretaria Municipal de Governo

Tendo em vista o solicitado às fls. 11, informamos que nada temos a opor às alterações propostas.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de julho de 2018.



Rebeca Baruffi

Diretora do Departamento de Rede Básica



Rosângela D. Cunha
Secretária Adjunta de Saúde

13 de 18 16:10





INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Assistência Social



À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Encaminhamos o presente para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 6 destes autos, que altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

SGov, 13 de julho de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov.rbm

RECEBIDO
EM 16/07/18
AS 14:14 HORAS

A. Soares

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes, SP - Brasil
Telefone (55 11) 4139-1577
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 18.377/2018

FOLHA Nº

14



PARECER JURÍDICO

Processo n.º 18.377/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

EMENTA. MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 7.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE.

- 1.** Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do qual pretende a alteração do inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (fl. 02).
- 2.** Com o ofício inicial, a cópia da Lei Municipal nº 7.305, de 31 de outubro de 2017 (fls. 03/05).
- 3.** No mais, o presente procedimento de encontra instruído com os seguintes documentos: minuta de projeto de lei (fl. 06); folhas de despacho da Secretaria Municipal de Governo (fls. 07, 09, 11 e 13); manifestações da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 08 e 10); e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 12).
- 4.** Eis o relatório necessário. Passamos a opinar.

CGN



5. Não vislumbramos óbice jurídico-formal em relação ao quanto pretendido, motivo pelo qual aprovamos a minuta de fl. 06.

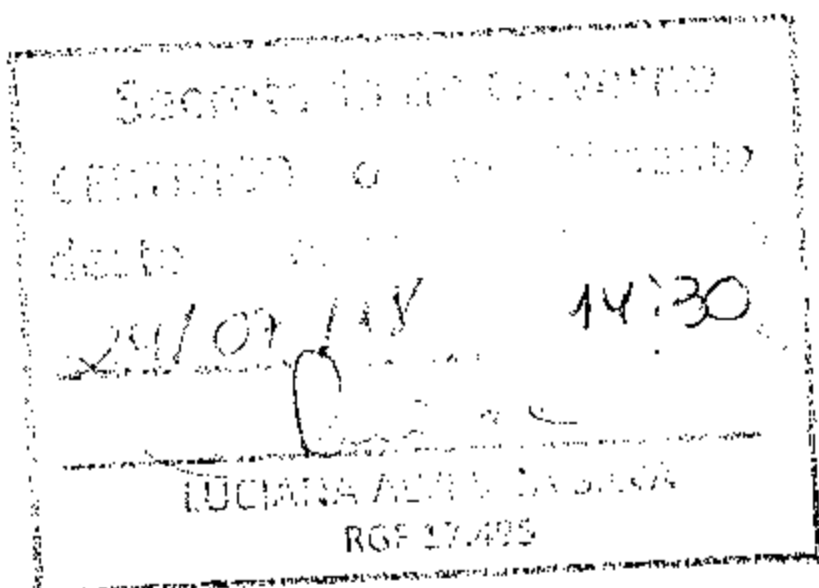
6. Dessa forma, remeta-se o presente à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das medidas subsequentes.

PGM, 23 de julho de 2018.

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882





PROCESSO N.º 137/18

PROJETO DE LEI N.º 108/18

PARECER N.º 140/18

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de "**Alteração da Lei n.º 7.305/17 (Ref.: Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas)**".

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º 111/18 (fl. 01), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei n.º 108/18 (fl. 02) e a cópia do processo administrativo PMMC n.º 18377/2018 (fls. 03-16).

É o relatório.

O Projeto de Lei n.º 108/18 tem como escopo a alteração da Lei n.º 7.305/17, referente ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Cumpra, primeiramente, observar que a alteração das leis é autorizada, entre outros diplomas, no art. 2º, *caput* do Decreto-Lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Conforme descrito na manifestação da Secretária de Assistência Social (fl. 04), a alteração pretendida se faz necessária "*em função da exclusão dos Alcoólicos e Narcóticos Anônimos. Estas entidades não podem, por estatuto, fazer indicação para compor o Conselho Municipal considerando que todo o trabalho é feito anonimamente*".

A iniciativa legislativa para a presente propositura é conferida ao Prefeito Municipal por força dos artigos 80, §1º, IV, V, 104, IV da Lei Orgânica Municipal. Desse modo, entendemos que o projeto se encontra em conformidade com a disciplina legal relativa à sua iniciativa.

A matéria guarda relação com o disposto na Lei Federal n.º 11.343/06 - que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas -, e com o



Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

137/18

18

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

Decreto Federal nº 5.912/06, que o regulamenta -, com os quais não visualizamos qualquer incompatibilidade.

Diante do exposto, **entendemos que não existem óbices jurídicos à aprovação do projeto.**

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 78/18, o regime de **URGÊNCIA** na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P. J., 28 de setembro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Projeto de Lei nº 108 / 2018

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e dá outras providências.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de outubro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROTÁSSIO BIBEIRO NOGUEIRA
Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente

RINALDO SADAÓ SAKAI
Membro

ANTÔNIO LINO DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro